



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1145
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o Ministério da Saúde, editou a portaria nº 589, de 20 de maio de 2015, instituindo a “Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)”, considerando que o MS editou a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, instituindo o “Programa Previne Brasil”, pautado no financiamento das solução pautada na informatização das “Unidades Básicas de Saúde”, denominada Informatiza APS - (CONECTE SUS), estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde, no âmbito do sistema único de saúde, considerando que o município não disponibiliza de equipamentos de informática, não disponibiliza de software, nem tão pouco mão de obra qualificada para implantação do prontuário eletrônico de acordo com as normas pertinentes, rente ao Prontuário Eletrônico (PEC E-SUS) do Ministério da Saúde, justifica-se a contratação de serviços técnicos de terceiros, para a prestação de serviço de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, incluso fornecimento de equipamentos de informática através comodato, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e- em conformidade com as normas do Ministério da Saúde (CONNECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através contrato de comodato, (servidor, computadores e tabletes), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, conforme detalhado no termo de referência, e- em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DAS CONSIDERAÇÕES DA NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PRONTUARIO ELETRÔNICO

1.1 Considerando a necessidade de se organizar o Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS), e- em conformidade com o art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, considerando a necessidade de alinhamento das ações de informação e informática em saúde às diretrizes do Programa de Governo Eletrônico Brasileiro (e-Gov) para a utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação na democratização do acesso à informação, ampliação das discussões e dinamização da prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais, considerando a estratégia do e-Saúde, cujo objetivo é aumentar a qualidade e ampliar o acesso à atenção à saúde, de forma a qualificar as equipes de saúde, agilizar o atendimento e melhorar o fluxo de informações para apoio à decisão em saúde, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 589, de 20 de maio de 2016, instituiu a “Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)”;

1.2 Considerando que a “Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)”, tem como propósito promover o uso inovador, criativo e transformador da tecnologia da informação a fim de melhorar os processos de trabalho em saúde e, assim, resultar em um Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS) articulado e que produza informações para os cidadãos, a gestão, a prática profissional, a geração de conhecimento e o controle social, garantindo ganhos de eficiência e qualidade mensuráveis através da ampliação de acesso, equidade, integralidade e humanização dos serviços de saúde, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da situação de saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.3 Considerando que a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), apresenta princípios e diretrizes norteadores de uma organização institucional, tais como: a melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro; a transparência e segurança da informação em saúde; o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão.

1.4 Considerando que a Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

1.5 O Ministério da Saúde (MS), lançou dois novos programas estratégicos, sendo um para a nova modalidade de financiamento dos serviços (Programa Previne Brasil) e outro para o financiamento das soluções de TI para informatização das Unidades Básicas de Saúde - Informatiza APS - (CONNECTE SUS). A portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 Instituiu o "Programa Previne Brasil", que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

1.6 Considerando que o Ministério da Saúde (MS), editou a Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, regulamentando o "Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS", e, que foi objeto da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Onde, no Art. 172-A. da referida portaria, define o incentivo financeiro federal de custeio mensal para os municípios e o Distrito Federal que aderirem ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, de que tratam os arts. 504-A a 504-G da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

1.7 Considerando que o "Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS" Programa Informatiza APS faz parte da estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde, (CONNECTE SUS), programa este que visa apoiar a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país, onde o investimento na tecnologia da informação vai subsidiar na gestão dos serviços de saúde e na melhoria da clínica, o incentivo será devido para cada equipe de Saúde da Família - eSF ou equipe de Atenção Primária à Saúde - eAP, informatizada, devidamente cadastrada no SCNES que tiver enviado adequadamente ao Ministério da Saúde os dados do "Sistema de Prontuário Eletrônico" nos estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde, consoante os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS.

1.8 Considerando que o Ministério da Saúde desenvolveu ainda o programa (e-SUS APS), que é uma estratégia da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) para reestruturar as informações da Atenção Primária em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. A estratégia e-SUS APS, faz referência ao processo de informatização qualificada do SUS APS PEC, e- em busca de um SUS eletrônico. Para isso a SAPS disponibilizou uma série de softwares para informatização da APS, sendo-os: e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, e-SUS APS Atividade Coletiva, O e-SUS APS Território e e-SUS Atenção Domiciliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.9 Considerando que o Programa “e-SUS PEC”, que trata do “Prontuário Eletrônico e-SUS APS”, trata-se de uma gama de ferramentas que auxiliam o trabalho dos profissionais, seja na organização da agenda da equipe, durante o registro das informações do paciente, inclusive o registro dos seus atos de cuidado para com os usuários do serviço,

1.10 Considerando que atualmente ainda há uma lacuna no que tange a informatização de grande parte dos estabelecimentos de saúde do Município, seja na infraestrutura de equipamentos de informática, nas seguintes quantidades e características, seja na disponibilidade de conectividade, capacitação adequada, educação permanente dos profissionais de saúde, impactando diretamente na capacidade de implantação de sistemas nas unidades de saúde.

1.11 Considerando que o Município não disponibiliza de recursos para implantar o “Prontuário Eletrônico”, cujos objetivos estratégicos é qualificar as Unidades Básicas de Saúde, na execução dos serviços de informatização, gerando ganhos de produtividade, controle no SUS, é que se faz necessária a contratação de serviços técnicos de terceiros, devidamente qualificados que contemple a cessão onerosa de serviços de software de gerenciamento para todos os setores da saúde, envolvendo treinamento/capacitação dos profissionais de saúde, incluso fornecimento de equipamentos através comodato, bem como suporte técnico especializado, para dar sustentação na implantação do “Prontuário Eletrônico”, e- em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Juvenília.

1.12 Considerando ainda que o Município não possui informatização de qualidade na central de marcação e regulação de procedimentos de implantação de sistema de controle envolvendo (tratamento fora do domicílio-TFD, vigilância em saúde, central de abastecimento farmacêutico-CAF e Farmácias Básicas, em atendimento às normas do Ministério da Saúde), justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a contratação dos serviços, conforme detalhados nos lotes descritos nos quadros do item 2, em observância ainda no detalhado no anexo – A que faz parte integrante deste termo de referência, do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato para todos os efeitos legais e de direito.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem ofertados deverão atender todas as normas do Ministério da Saúde, pautada na implantação do Prontuário Eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde, e- em observância ao disposto nos lotes abaixo, onde considerando que trata-se de serviços indivisíveis o julgamento do pregão dar-se-á por valor global:

LOTE 01 – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

ITEM	UND	QTD	DETALHAMENTO DOS OBJETOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	Vb.	01	Serviço de mão de obra objetivando informatização pautada na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS APS PEC, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, nas Unidades Básicas de Saúde), incluso fornecimento de equipamentos de informática, nas quantidades e características, conforme detalhado na alínea “E” do anexo-A, cedidos em regime de comodatos durante o período de doze meses, objetivando o atendimento da (Política Nacional de Informação e Informática em Saúde – PNIIS), incluído ainda mão de obra pautada na informatização da central de marcação e regulação de procedimentos de implantação de sistema de controle envolvendo	46.733,33	46.733,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital da minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber aos termos da Lei Complementar nº 123/06, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Estado de Minas Gerais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum dos instrumentos, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

4.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto municipal que regula os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município, razão pela a qual, que se faz alusão ao decreto estadual supra citado, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação do pregão presencial, dado que o mesmo encontra-se publicados na Web

5. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura

5.2 Em observância ao interesse público e, considerando que trata-se de utilização de equipamentos e programas de informática, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento das despesas contraídas na prestação dos serviços objeto do lote (01) será realizado a vista, pela Tesouraria do Município, através TED ou DOC em nome da Contratada, no ato da conclusão da implantação dos sistemas bem como realização de treinamento e capacitação de todos servidores nas operações dos sistemas

6.2 O pagamento mensal por conta da prestação dos serviços, objeto dos lotes (02 e 03), será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED ou DOC, em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, devidamente empenhada, onde o primeiro pagamento dar-se em dias proporcionais contados da data de disponibilidade de todo o sistema devidamente instalado em todas as Unidades Básicas de Saúde.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento objetos dos lotes (02 e 03), não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante deste termo de referência, bem como do instrumento convocatório/edital.

7.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do futuro contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da lei 8.666/93, bem como disponibilizar servidor com técnica em informática para acompanhar os trabalhos da futura contratada no fornecimento de equipamentos e fornecimento de sistema/software, para a implantação do Prontuário Eletrônico, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (MS), pautando em dar o aceite total dos serviços, somente após a implantação do sistema de prontuário eletrônico em todas unidades.

8.2 Disponibilizar espaço físico nas respectivas Unidades Básicas de Saúde, para a instalação dos equipamentos, bem como disponibilizar servidores com conhecimento mínimo, básico em informática, para procedimentos de treinamentos e capacitação a ser ministrados por técnicos da futura contratada.

8.3 Notificar extrajudicialmente à futura contratada na ocorrência do não cumprimento das avenças contratuais e que vierem expor o Município em prejuízo no cumprimento dos procedimentos de alimentação do Prontuário Eletrônico.

8.4 Avocar para si a responsabilidade de realizar todos os procedimentos de inserção de dados necessários a alimentação informativa do "Prontuário Eletrônico", isentando a futura contratada de quaisquer responsabilidades no tocante a alimentação das informações que se fizerem necessárias nos termos das normas do Ministério da Saúde.

8.5 Disponibilizar planilha com identificação do endereço das Unidades Básicas de Saúde bem como identificação do local de instalação dos hardwares, bem como fornecer o espaço físico, com mobiliário e, com a devida instalação de rede elétrica nos pontos definidos pela contratada, para a instalação dos equipamentos de informática a serem fornecidos pela futura contratada.

8.6 Expedir após assinaturas das partes no futuro contrato administrativo, autorização de fornecimento através do Departamento de Compras do Município, devendo constar do instrumento para que a futura contratada dê início na prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da citada ordem, pautando pela conclusão da instalação dos equipamentos bem como conclusão dos serviços de capacitação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ordem de fornecimento.

8.7 Disponibilizar lista de todos os servidores que submeterão aos procedimentos de treinamentos e capacitação, devendo os mesmos terem conhecimentos básicos de informática e, na ocorrência da necessidade de realizar treinamento e capacitação de novos servidores, a responsabilidade será do Contratante, através dos seus próprios servidores, que foram devidamente capacitados pela Contratada.

8.8 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo, considerando que o primeiro pagamento dar-se-á, até o 10º (décimo) dia corrido do mês que originou, ficando consignado que o primeiro pagamento será proporcional aos dias da efetiva conclusão dos trabalhos de implantação do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.9 Orientar seus servidores para zelarem pela manutenção e conservação dos equipamentos cedidos pela Contratada através comodato, onde na ocorrência de eventual defeito apresentado por negligência ou inobservância por parte do servidor, ou sinistro, ou roubo, o Município avoca para si as despesas decorrentes.

8.10 Na ocorrência de fato superveniente não previsível, dentre eles defeitos em decorrência de uso ou decorrente de oscilação de energia ou fato gerado pela natureza, que venha danificar qualquer equipamento objeto do comodato, o Contratante e registrará boletim de ocorrência e encaminhará para conhecimento da Contratada para providencias decorrentes, dentre elas reparos ou substituição do equipamento por sua conta e risco, isentando neste caso qualquer despesa decorrente ao Município.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Após assinatura do contrato administrativo e mediante recebimento da autorização de fornecimento, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicilio (TFD), e outros, emitida pelo Departamento de Compras do Município, a Contratada assume a obrigação de dar início nos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização, avocando para si a obrigação de do fornecimento dos equipamentos descritos no anexo A - devidamente instalados no prazo de até 15 (quinze) contados da data da autorização de fornecimento, bem como concluir a implantação de todo o sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias, prazo este que inclui simultaneamente os procedimentos de treinamentos e capacitação dos servidores do Município, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis para os procedimentos de alimentação do "Prontuário Eletrônico", conforme ditames das normas do Ministério da Saúde, conforme disposto no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência.

9.2 É de responsabilidade da futura Contratada, realizar diagnóstico situacional de todas as unidades que serão informatizadas, com análise detalhada do perfil e fluxo de atendimento de cada unidade, detalhando os equipamentos que serão fornecido, pautando no que for necessário para garantia de bom desempenho e celeridade no atendimento público, onde o resultado do diagnóstico deverá ser entregue em formato de relatório físico ao Gestor da Saúde em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

9.3 É de responsabilidade da Contratada, detalhar no relatório físico todos os critérios importantes para conhecimento, análise e identificação das unidades que serão informatizadas, além de identificar os problemas, levantar as prioridades, definir ações e diretrizes a serem implementadas, para o novo modelo de gestão através de instrumentos eletrônicos, identificar área física, listar equipamentos e materiais (que serão disponíveis), e descrever os fatores que limitam o desenvolvimento das atividades e bom funcionamento dos softwares, possibilitando a correção e adequação das unidades por parte da gestão municipal.

9.4 O diagnóstico situacional deverá ser realizado por profissionais com qualificação técnica compatível com o serviço a ser realizado em cumprimento ao disposto neste termo de referência em observância às normas do Ministério da Saúde pautada na implementação do "Prontuário Eletrônico".

9.5 Os materiais que se fizerem necessários na instalação dos hardwares serão fornecimento por conta e risco da futura contratada e incorporarão ao termo do comodato, onde uma vez findo o prazo do contrato a mesma gozará do direito de retirar todo o material e equipamento por esta fornecidos (hardware, cabos, fios, filtro de linhas etc), onde deverá ser observado o seguinte:

9.5.1 Pautando pela segurança e qualidade nos processamentos de teleprocessamento de dados de alimentação do Prontuário Eletrônico, através da rede mundial de internet, a rede elétrica deverá ser feita com cabos de U/UTP, Categoria 5e de 4 pares, com material composto por 100% de cobre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 9.5.2 os cabos U/UTP não poderão passar próximos à rede elétrica;
- 9.5.3 a rede deve conter um roteador e um switch gerenciável de 8 ou mais portas, sendo o switch o dispositivo gerenciador de hosts;
- 9.5.4 os roteadores e switches deverão seguir especificações exigidas e deverão ficar em locais seguros dentro do estabelecimento de saúde, podendo ser afixados em racks;
- 9.5.5 os racks deverão ter o tamanho de até 3u e com ventilação em múltiplos lados;
- 9.5.6 os dispositivos do interior do rack deverão ser ligados em um filtro de linha;
- 9.5.7 o cabo de conexão externa do provedor deve apresentar em sua extremidade um protetor de rede RJ45 contra descargas elétricas, não podendo ser conectado diretamente à qualquer dos dispositivos de rede;
- 9.5.8 deverão ser reservados os endereços de IP's de todos os equipamentos, incluindo os dispositivos móveis que utilizarão dos sistemas de informação contratados;
- 9.5.9 a rede deve permitir a livre comunicação entre os dispositivos de rede da unidade;
- 9.6 Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para procedimentos de treinamento e capacitação na operação do sistema, bem como recursos para treinamento simultâneo in loco (sede do Município) de todos servidores, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em data a ser agendada pelo Município.
- 9.7 A capacitação inicial deverá ter carga horária mínima de 20 horas, a serem distribuídas nos seguintes conteúdos para a equipe das UBS e profissionais de saúde: Conceitos básicos para uso dos softwares, noções básicas sobre Sistema Único de Saúde – SUS, legislações vigentes do SUS; conceitos de território adscrito; perfil de vulnerabilidade; detalhamento dos indicadores preconizados pelo Programa Previne Brasil e seu novo modelo de financiamento, conforme Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019; estudos de casos que estejam relacionado com os seguintes grupos: Gestantes, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Doenças Crônicas, Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose, Saúde Bucal, Saúde Mental e Indicadores Globais. Para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverão ser abordados além dos temas citados acima, temas como: os deveres e direitos dos ACS com a informatização, conceito básico de informática com manuseio do tablet e suas funcionalidades, processo de territorialização na prática, estrutura familiar, como proceder em uma visita individual e familiar, boas práticas. Também deverá ser ofertado as ACS um manual de uso do tablet e Aplicativo e-SUS AB Território com os informações de entendimento objetivo, linguagem simples e em português, imagens coloridas e reais das telas com explicação detalhada de todo passo-a-passo de uso e deverá ser aprovado pela equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde.
- 9.8 Disponibilizar a tecnologia necessária para a capacitação e treinamento dos técnicos e profissionais de saúde incluindo o fornecimento de material didático a ser utilizado nas capacitações, impresso em material de qualidade, com linguagem simples, no idioma Português e em quantidade suficiente para todos os participantes. Após a capacitação, o material didático poderá ser disponibilizado em versão em meios eletrônicos.
- 9.9 Na ocorrência da necessidade de realizar treinamento e capacitação de novos servidores, a responsabilidade será do Contratante, através dos seus próprios servidores, cabendo a Contratada auxiliar no que puder.
- 9.10 É de responsabilidade da futura Contratada, custear todas as despesas diretas e indiretas na contratação da mão de obra dos profissionais para prestarem os serviços in loco (sede do Município), acrescida dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.11 A futura contratada, deverá garantir que os “sistemas/software”, são de sua propriedade ou sub locados, mediante apresentação de contrato pertinente, onde pautando pela segurança do uso do sistema, o mesmo deverá ser devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

9.12 Todos os aplicativos deverão comportar todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste Termo de Referência.

9.13 Os softwares aplicativos a operar de forma local deverão trabalhar no servidor com sistema operacional MS Windows Server ou Linux.

9.14 Nas estações de trabalho o sistema deverá permitir sua aplicação em ambiente MS Windows XP, 7, 8, 10 ou Linux.

9.15 A Futura Contratada deverá emitir nota fiscal no final de cada mês que ensejar na prestação dos serviços, acompanhado de relatório dos serviços prestados e, encaminhar para aceite do Gestor da Saúde, o qual será responsável pelas providencias decorrentes no empenhamento da despesa e conseqüentemente pagamento da despesa.

9.16 É de responsabilidade ainda da Futura Contratada implantar todos os serviços contratados; conforme o objeto solicitado neste termo de referência, a seguir.

- 9.16.1 Diagnóstico situacional das unidades;
- 9.16.2 Apresentação de plano de implantação;
- 9.16.3 Cenário de implantação;
- 9.16.4 Instalação da rede de computadores, dispositivos móveis e periféricos;
- 9.16.5 Disponibilização e instalação dos equipamentos de informática em comodato;
- 9.16.6 Capacitação e Educação Continuada
- 9.16.7 Auditoria de prontuários e Monitoramento de Indicadores
- 9.16.8 Softwares a serem implantados
- 9.16.9 Suporte Técnico Manutenção Preventiva e Corretiva

9.17 É de responsabilidade da futura contratada, realizar diagnóstico situacional de todas as unidades que serão informatizadas, com análise detalhada do perfil e fluxo de atendimento de cada unidade, público alvo, estrutura física, estrutura elétrica, mobiliário disponível e o que for necessário para garantia de bom desempenho, segurança, ergonomia e funcionamento adequado das ferramentas e equipamentos instalados.

9.18 O diagnóstico situacional deverá ser realizado no Município de Juvenília – MG, o resultado do diagnóstico deverá ser entregue em formato de relatório físico ao Gestor da Saúde ou a quem ele designar em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato.

9.19 É de responsabilidade da futura contratada detalhar no relatório físico todos os critérios importantes para conhecimento, análise e identificação das unidades que serão informatizadas, além de identificar os problemas, levantar as prioridades, definir ações e diretrizes a serem implementadas para o novo modelo de gestão através de instrumentos eletrônicos, identificar área física, número de pessoal, listar materiais e equipamentos disponíveis, e descrever os fatores que limitam o desenvolvimento das atividades e bom funcionamento dos softwares, possibilitando a correção e adequação das unidades por parte da gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.20 O diagnóstico situacional deverá ser realizado por profissionais com qualificação técnica compatível com o serviço realizado em cumprimento a este Termo de Referência e é de responsabilidade da CONTRATADA comprovar o vínculo empregatício desse colaborador, em conformidade ao Edital.

9.21 A futura Contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório do diagnóstico situacional, um Plano de Implantação à CONTRATANTE.

9.22 A futura Contratada deverá ater-se ao cenário de implantação para todas as unidades deverão seguir o padrão como demonstrado na imagem ilustrativa do Cenário 5 (fonte: <https://aps.Saúde.gov.br/ape/esus/comoimplantar>), do anexo-A deste termo de referência, onde todas todos os computadores e tablets se conectarão através da rede local cabeada estruturada a um servidor de dados local. O servidor de dados local servirá aplicação e-SUS e por este transmitirá as informações geradas diariamente para um servidor central externo com aplicação em nuvem, permitindo então o acesso dos dados pelos gestores e técnicos bem como a transmissão de todas as informações diariamente ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB). Toda estrutura e manutenção da rede e servidores serão ofertados pela contratada.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, sujeitando ainda às demais penalidades descritas na minuta do contrato, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo de referência faz parte integrante do Anexo-A/especificação técnica, do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 11 de março de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186-A de 16.01.2020